

VOTO Nº 372/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.909744/2023-37

Expediente nº 1058609/23-8

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Romison Rodrigues Mota

Analisa solicitação de afastamento do país, para participação em evento de capacitação individual intitulado "X *International Conference on Novel Psychoactive Substances*", em Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos.

RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se de solicitação de afastamento do país, para capacitação individual com custeio de passagens, diárias e seguro viagem, para participação das servidoras Gabriella Hamú Giudice e Renata de Moraes Souza, dados abaixo, no evento "**X *International Conference on Novel Psychoactive Substances***", que será organizado pelas seguintes instituições: *International Society for the Study of Emergent Drugs (ISSED)*, *United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC)*, *World Anti-doping Agency (WADA)*, *University of Hertfordshire (UH)*, *Nahdat Al Tamayuz (NAT)*, *The Center for Forensic Science Research & Education (CFSRE)* e *Università Di Trento*.

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
2091133	Gabriella Hamú Giudice	Técnica em Regulação e Vigilância Sanitária	GPCON/GGMON
1401051	Renata de Moraes Souza	Especialista em Regulação e	GPCON/GGMON

1491051	DE MORAIS Souza	Vigilância Sanitária	GFCON/GGIMON
---------	--------------------	-------------------------	--------------

2. A capacitação está programada para o período de **06/11/2023 a 08/11/2023**, com a carga horária total de **16 horas**, na modalidade **presencial**, em Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos, conforme Projeto Básico SEI nº 2610903.

3. Conforme descrito no Projeto Básico, a Conferência é o maior fórum internacional sobre Novas Substância Psicoativas (NSP), atraindo centenas de participantes de todo o mundo. As NSP são drogas de abuso não controladas internacionalmente, mas que podem representar ameaça à saúde pública. A Anvisa participou das últimas edições deste evento e tem participado ativamente de vários fóruns internacionais sobre NSP, especialmente no âmbito das Nações Unidas, inclusive com a apresentação de palestras e coordenação de mesas de discussão. A Anvisa tem participado também de fóruns nacionais e tem organizado eventos para fomentar a discussão sobre o assunto.

4. Considerando o disposto no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, o afastamento se dará com ônus para a Anvisa, com a seguinte despesa estimada:

DESPESA ESTIMADA		
MODALIDADE	Presencial	
PI	VIAGCAPACIT	
	Valor Unitário	Valor Total
Diárias	R\$ 8.800,00	R\$ 17.600,00
Passagens	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00
Seguro viagem (em caso de viagem internacional)	R\$ 300,00	R\$ 600,00
TOTAL	R\$ 18.100,00	R\$ 36.200,00

5. De acordo com a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP, a ação proposta tem aderência à seguinte competência, que a unidade se comprometeu a inserir na 4ª revisão do PDP 2023: "**analisar processos relacionados a produtos controlados de maior complexidade, bem como recursos administrativos a eles relacionados, orientado**

por conhecimentos técnicos específicos, legais e por procedimentos internos" .

6. O Decreto nº 9.991/2019, legislação aplicável para fins de capacitação de servidores públicos federais, que “dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento” foi editado, dentre outros normativos legais, sob a ótica da **necessidade imperativa de investir em recursos humanos** para formar profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções. Em seu art. 3º foram definidas as finalidades da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal para a consecução de seus objetivos institucionais, como se observa em seu art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

§ 1º O PDP deverá:

I - alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia do órgão ou da entidade;

II - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;

III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

IV - nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;

V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;

VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

VIII - acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;

IX - gerir os riscos referentes à implementação das ações

de desenvolvimento;

X - monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e

XI - analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento.

§ 2º A elaboração do **PDP** será precedida, preferencialmente, **por diagnóstico de competências.**

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se diagnóstico de competências a identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função.

7. Ainda, os procedimentos para afastamento do país e participação em missões internacionais pela Anvisa estão dispostos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de julho de 2019, conforme segue:

Art. 4º Para solicitação de participação em missão internacional, modalidade Capacitação no Exterior, além do cumprimento das exigências e dos requisitos definidos em norma específica que trata sobre capacitação, são necessários:

I - indicação da forma como o servidor designado pretende disseminar o conhecimento adquirido na capacitação em sua unidade e em outras potencialmente interessadas;

II - envio do processo administrativo devidamente instruído à unidade de gestão de pessoas para manifestação acerca da pertinência e adequação do tema da capacitação às atividades do(s) servidor(es) designado(s) e da compatibilidade com o planejamento orçamentário de capacitação de servidores;

III - envio do processo administrativo à Coordenação de Missões Internacionais da Assessoria de Assuntos Internacionais (Comin/Ainte) para exame e providências a seu encargo; e

IV - submissão do processo ao Diretor responsável pela unidade de gestão de pessoas para avaliação e inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Colegiada.

8. Ademais, na Anvisa a competência para autorizar o afastamento do país de servidor para a participação em missão internacional, em qualquer das modalidades, é da Diretoria

Colegiada nos termos dos incisos X e XI do art. 11 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e do Diretor Presidente, *ad referendum* da Diretoria Colegiada, nos termos do inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999.

9. Por fim, esclarecida a motivação da proposta, a relevância e os benefícios da participação no evento, considerando que o processo está instruído com a documentação necessária, conforme estabelecido na legislação vigente afeta ao tema e contém as devidas aprovações da capacitação pelas instâncias gestoras, prossiga-se à deliberação da Diretoria Colegiada.

VOTO

10. Diante do exposto, considerando a relevância do tema da ação de capacitação, voto pela **APROVAÇÃO** do afastamento das servidoras Gabriella Hamú Giudice e Renata de Moraes Souza, para participação no evento "**X International Conference on Novel Psychoactive Substances**", que ocorrerá no período de 06/11/2023 a 08/11/2023, em Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos.



Documento assinado eletronicamente por **Romison Rodrigues Mota, Diretor(a)-Presidente Substituto(a)**, em 06/10/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2616098** e o código CRC **2F3E42C6**.

Referência: Processo nº 25351.909744/2023-37

SEI nº 2616098